3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL EM 2023

RELATÓRIO ANALÍTICO DO CONSELHO FISCAL

Jaguariúna, 14 de agosto de 2023.

Objetivo

Tratar o presente, de análise referente ao material entregue a este Conselho Fiscal (*"MEMÓRIA DE CÁLCULO – ORÇAMENTO 2024 FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL"* (sic) contendo as Fichas de Receita e de Despesa, e planilha onde foram alocados os *"VALORES PREVISTOS PELA ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A ELABORAÇÃO DA LOA 2024"* (sic).

Legislação Pertinente

Nos termos do artigo 455, inciso II, da Lei Complementar nº 209/2012.

Apreciação

Este Conselho Fiscal analisou de forma pormenorizada o material apresentado (conforme acima citado), e realizou alguns apontamentos (nota e observações), conforme segue abaixo:

_ Através de consulta feita junto ao site https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao, verificamos que consta o termo "EXCLUSÃO" para o Código de Aplicação 616 (Recursos advindos das receitas de contribuições patronais ao RPPS cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Previdenciário.), havendo a necessidade antes da aprovação deste, a correção e/ou de explicação quanto a utilização ainda de tal descritivo por parte da Assessoria Contábil;

_ Através de consulta feita junto ao site https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao, verificamos que consta o termo “EXCLUSÃO” para o Código de Aplicação 618 (Recursos advindos das receitas de contribuições dos segurados ao RPPS cuja aplicação deverá ser vinculada ao RPPS - Plano Previdenciário.), havendo a necessidade antes da aprovação deste, a correção e/ou de explicação quanto a utilização ainda de tal descritivo por parte da Assessoria Contábil;

_ Através de consulta feita junto ao site https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao, verificamos que a classificação a ser utilizada relativa a Indenizações e Restituições (vide FICHA 5) é a 3.3.90.93.99, havendo a necessidade antes da aprovação deste, a correção e/ou de explicação quanto a utilização ainda do descritivo (3.3.90.93.00) por parte da Assessoria Contábil;

_ Através de consulta feita junto ao site https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao, verificamos que a classificação a ser utilizada relativa a Reserva de Contingência (vide FICHA 6) é a 9.9.99.99.00, havendo a necessidade antes da aprovação deste, a correção e/ou de explicação quanto a utilização ainda do descritivo (9.9.99.99.99) por parte da Assessoria Contábil;

Nota I: Necessário corrigir antes da aprovação deste, a quantidade de meses de recebimento (Correto: 5 parcelas para 2024) referente ao Acordo 237/2021 e na linha “Parcelamento” manter o valor originário da parcela (R$ 216.247,90), sem incidência dos percentuais de 1,5% (reajuste salarial pré-estabelecido para 2024), 3,99% (Inflação até julho de 2023) e 6% (reajuste *“passado pela Secretaria de Finanças”,* considerando para efeito de previsão (na linha da “Multa”) o que está na Lei que instituiu tal Acordo (IPCA + juros mensais);

Nota II: Este Conselho entende ser necessária para efeito de previsão de despesas em 2024, a inclusão de linha constando os valores relativos as aposentadorias iminentes a serem pagas, utilizando para tal previsão o valor mensal de R$ 487.491,52 (conforme DRAA e o último Cálculo Atuarial) multiplicando o mesmo por 13 para estimativa do montante a ser dispendido;

Nota III: Ressaltamos também haver a necessidade de acréscimo junto a nova planilha, de quadro contendo as necessárias Notas Explicativas relativas as provisões de Receitas e Despesas para 2024, conforme planilha anterior apresentada na reunião de 11/08/2023.

Conclusão

Em face do exposto, este Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Relatório Analítico para aprovação (após as ressalvas e necessárias correções/ajustes por parte da Assessoria Contábil) e acompanhamento da sua execução por parte do Conselho de Administração.

Giani Kemilin de Lima Souza **Conselheira – (Eleita)**	**José Luiz Carpi** **Conselheiro – (Eleito)** ANBIMA PROFISSIONAL CPA-10	**Claudia Mary Candido Alessandrini** **Conselheira (Indicada)**